



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 126/2022

Edital nº 76/2022

Pregão Eletrônico número 46/2022

Objeto: Aquisição de link dedicado de acesso à internet.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, para análise da decisão de recurso fls.211/214, contra decisão que declarou inabilitada as empresas participantes interposto pelas empresas Algar Telecon S/A e Guedes e Lopes Comunicação e Informática Ltda. Me, sendo encaminhados dentro do prazo.

Nas razões apresentadas, ambas as empresas, argumentaram acerca da instabilidade do portal de licitações da bolsa brasileira de mercadorias, qual seja BBMNET licitações (<https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>), o que ocasionou em problemas não permitindo a inserção total dos documentos de habilitação, motivo pelo qual seja revista a decisão da pregoeira a respeito da inabilitação das licitantes.

Frisa-se que os atos cometidos por esta Comissão foram baseados nos princípios fundamentais apresentados pela Lei de Licitação em seu artigo 3º, caput.

Com relação aos argumentos lançados pelos recorrentes de que em virtude da total impossibilidade de juntada dos documentos no portal eletrônico "BBMNET" por força da indisponibilidade do sistema no dia 13 de setembro de 2022, um dia após a sessão pública às 08h44min, recebido um email do remetente "BBMNET Pregão Eletrônico elicitacao@bbmnet.com.br" fls.213.

Senão vejamos, que a falha induzida por informação equivocada no sistema eletrônico deve ser levada em consideração, restando demonstrada a indisponibilidade do sistema o qual é utilizado para o certame, prejudicando as concorrentes e consequentemente frustrou o certame ocasionando a Inabilitação das licitantes.

Compreende-se então que os fins da conduta administrativa tem que ser dotado de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista, pois a conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, no cumprimento de suas finalidades de interesse público.

RECEBIDO EM

27/09/22

Guairá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Assim, devido a falha do sistema restou prejudicada a licitação e conseqüentemente frustrado a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante aos fatos, a pregoeira entende que há fundamentação para modificar a decisão que declarou Inabilitada as licitantes Algar Telecon S/A e Guedes e Lopes Comunicação e Informática Ltda. Me, entende que devido ao erro o certame deva ser declarado NULO e republicado de acordo com os ditames e prazos previsto em Lei, ofertando as Recorrentes oportunidade de competição justa sem entraves durante o processo de seleção.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho a decisão da pregoeira, a qual modificou a decisão que declarou Inabilitada as licitantes Algar Telecon S/A e Guedes e Lopes Comunicação e Informática Ltda. Me, devendo ser declarado NULO o certame e republicado de acordo com os ditames e prazos legais, **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se o processo ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guaiá-SP, 26 de setembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guaiá